

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Lei Complementar nº 536, de 28 de dezembro de 2005 (que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989), instituiu a possibilidade dos contribuintes parcelarem o Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), prevendo que o seu requerimento ocorresse até o final de 2006.

No decorrer de nove meses da vigência da Lei que permite o parcelamento do ITBI, confirmou-se o que nós estávamos prevendo: que não haveria redução na receita, bastando comparar os valores arrecadados de janeiro de 2005 a setembro de 2005, e em igual período de 2006. Surpreendentemente, confirmamos que a receita aumentou, nestes meses de um ano e outro, mais de 6,5 milhões de reais. Ora, se a Fazenda Municipal não teve diminuição de sua receita com relação ao ITBI, porque não prorrogarmos por mais um ano? Nossa visão é de que o projeto não atingiu seus objetivos na plenitude, porque simplesmente não houve a divulgação necessária, a não ser a única feita pelo próprio Vereador Bernardino Vendruscolo.

O sistema de parcelamento visa a atender aqueles contribuintes (compradores de imóveis) que não dispõem de recursos para a quitação do valor em uma única parcela. Ao nosso ver, a parcela que consideramos volumosa de compradores de imóveis que ainda mantêm contratos particulares de compra e venda, cessão de direito, recibo arras, entre outros, conhecidos como “contratos de gaveta”, não foram contemplados em número esperado, em virtude da não divulgação desta condição especial favorável a estas pessoas, bem como ao Município, porque permite contar com receitas não previstas.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006.

**VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera a alínea “a” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores, ampliando para 24 meses o prazo de solicitação do parcelamento do Imposto.**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “a” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

...

§ 2º ...

a) o parcelamento previsto será concedido ao contribuinte que o solicitar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.